



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4674/2022

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o envio de PROJETO de LEI que INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas, e respectivas áreas de interesse hídrico, no território do município de Petrópolis.

Art. 2º Caberá ao município promover a integração e alinhamento das políticas e demais ações com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse municipal, garantir à população o acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2º Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas:

I - Política Municipal de Saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços - abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos - e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos artigos 8º, 9º, 10º e 19º da Lei 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico.

II - Ações de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água, nos termos da Lei nº 8.080/1990 e Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

III - Revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água que se encontram dentro do território municipal, nos termos dos artigos 30 e 225, § 1º, III da Constituição Federal; art. 6º, § 2º da Lei 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011.

Data do Documento: 26/08/2022 13:24:09
Data do Processo: 26/08/2022 - 13:38:27
Processo: 4674/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022052600320168467

IV - Uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos artigos 30, e 225, § 1º, III da Constituição Federal; art. 6º, § 2º da Lei nº 6.938/81 e art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011.

V - Política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.608/2010 e Lei nº 12.187/2009.

VI - A transparência, acesso à informação e mecanismos de controle social, nos termos da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.527/2011 e Lei nº 8.078/1990.

Art. 3º Na elaboração de relatório ou outro mecanismo de informação, acerca da situação da segurança hídrica municipal, o município respeitará os seguintes postulados:

I - a informação conterá indicadores de fácil acesso, adequados e relevantes ao território municipal, em consonância analítica, transversalidade, confiabilidade, disponibilidade, mensurabilidade e, atualizados anualmente;

II - a definição dos indicadores, a construção e a apresentação dos resultados informativos serão feitos por meio de processos baseados nos princípios constitucionais da participação popular e do controle social dos atos públicos, debatidos nos conselhos municipais afins, além de consultas e audiências públicas;

III - em atendimento à publicidade, transparência e acesso à informação, os dados sobre a segurança hídrica do município serão disponibilizados em meio digital, em local acessível e em formato aberto, aplicando-se o disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 8.777/2016, para permitir avaliação e monitoramento com colaboração da sociedade.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A Segurança Hídrica é tema que a cada dia fica mais em evidência e urgente. Recentemente temos vistos os impactos da enorme seca na Europa. É preciso construir para Petrópolis uma Política Municipal de Segurança Hídrica que garanta para a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de água e o acesso a ela, por meio da proteção, conservação e recuperação das águas localizadas no município e as respectivas áreas de interesse hídrico, assim como pela prestação dos serviços públicos pertinentes.

Documento das Nações Unidas, de 2013, define:

“Entende-se como segurança hídrica a capacidade da população ter garantido o acesso seguro e sustentável a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, para sustentar os meios de subsistência, bem-estar humano e desenvolvimento socioeconômico, para assegurar a proteção contra a poluição transmitida pela água e os desastres a ela relacionados, e para a preservação dos ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política. (UN-Water,2013).”

Outro registro, que é importante citar, é o documento norteador da *Aliança pela Água*, uma articulação da sociedade civil, criada para o enfrentamento da crise hídrica em São Paulo, com todas as informações conceituais e legais oportunas ao tema.

Este é um tema da maior relevância e estou certo de contar com a apoio de meus pares para a sua aprovação.

Data do Documento: 26/08/2022 - 13:27:00
Data do Processo: 26/08/2022 - 13:38:27
Processo: 4674/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022052600320168467

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 2022



JUNIOR PAIXÃO
Vereador